



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2022 - Em 24 de outubro de 2022.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 19/10/2022, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2022 (Lei Complementar nº 174, de 26 de novembro de 2021), em favor do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 8.807,51 (Oito mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Nat. da Despesa	Dest. Rec.	Valor R\$
-	02.13.01	08.244.0028.2051	3.3.90.39	02	7.096,54
-	02.13.01	08.244.0028.2051	4.4.90.52	02	1.710,97

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro são provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 02, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), conforme previsto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica convalidado na Lei Complementar nº 172/2021 – PPA e na Lei Complementar nº 173/2021 – LDO, o valor do programa ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 24 de outubro de 2022.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração